



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ORAL

Há dias, o Fundo de Segurança Social publicou a lista da atribuição das verbas da repartição extraordinária dos saldos orçamentais de 2015 para 343 997 contas individuais de previdência. Foram excluídas 119 817 pessoas, ou seja, um quarto delas não reunia os requisitos exigidos, o que é alarmante.

A conta individual de previdência (inicialmente designada por conta individual do regime de poupança central) foi criada pelo Governo para reforçar a segurança social e elevar a qualidade de vida dos residentes, de forma a poderem ter algo na velhice. Segundo a lei, o titular da conta individual de previdência só tem direito à atribuição da verba desde que tenha permanecido, pelo menos, 183 dias em Macau, no ano anterior. Posteriormente, tendo em conta circunstâncias específicas como a frequência de cursos no exterior e de residência no exterior por doença, o Governo procedeu, em 2011, sob o princípio “ter por base a população”, à revisão das normas de atribuição dessas verbas, aditando mais 7 situações consideradas como permanência em Macau, de forma a que os residentes que se tenham ausentado ou ido para o exterior por circunstâncias especiais e por razões justificadas pudessem continuar a gozar desse direito.

Com o rápido desenvolvimento da colaboração inter-regional e as necessidades decorrentes da diversificação da economia, são cada vez mais os residentes a optar por trabalhar e fazer negócio no exterior e as PME a

IO-2015-07-27-Song Pek Kei (p) apn



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

desenvolver também as suas actividades no exterior, o que, com o tempo, leva ao surgimento de novas situações. São então diversas as razões que os levam a não poder permanecer em Macau todo o ano e a não reunir o requisito legal dos 183 dias de permanência. Estas novas situações não estão abrangidas nas 7 aditadas, assim, os requisitos para a atribuição da verba para a conta individual de previdência estão, mais uma vez, desajustados da realidade.

Recebi muitos pedidos de apoio. Para a sobrevivência da família, marido e mulher saíram de Macau para fazer negócio ou para encontrar emprego e, de acordo com a legislação em vigor, quando os filhos ainda são pequenos e com o fundamento de os sustentar, têm direito a receber a respectiva quantia nos termos do referido regime, contudo, quando os filhos concluem o ensino superior e encontram emprego, os pais que residem no exterior de Macau deixam de estar isentos do cumprimento dos 183 dias por ano. As pessoas escolheram desenvolver os seus negócios fora de Macau, mas isso não significa que consigam fazer grandes negócios no exterior que lhes permitam uma vida tranquila e sem preocupações na velhice. Os empresários que registaram as suas PME ou que fazem negócio no exterior nem sempre conseguem resultados muito brilhantes, muitas vezes apenas conseguem ganhar o suficiente para a sua subsistência.

O Regime de Previdência tem como objectivo disponibilizar aos residentes uma vida tranquila e com garantias quando atingirem a 3.^a idade, esperando que possam dar o máximo enquanto jovens. Actualmente, se as pessoas não



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

permanecerem 183 dias por ano em Macau perdem o direito ao Regime de Previdência, portanto, a contrapartida para os residentes que optam por uma vida no exterior é a perda do direito ao Regime de Previdência. Com o desenvolvimento em flecha da integração regional, esta política já está obsoleta, não consegue acompanhar o passo do desenvolvimento social, e não incentiva as PME e os jovens a planearem as suas vidas no exterior, o que contradiz as políticas do Governo da RAEM no que respeita ao incentivo ao desenvolvimento da cooperação regional.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. As “ Contas individuais de previdência” destinam-se a assegurar a qualidade de vida na velhice. Muitos residentes trabalham ou fazem negócio no exterior, encontram-se em situação económica pouco satisfatória, e ainda têm de assumir os encargos com a família, por exemplo, a prestação da casa e despesas médicas. Atendendo ao princípio de justiça, há que ponderar, quanto antes, se, “por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas”, estes residentes vão poder usufruir dos mesmos direitos, isto é, da atribuição das referidas verbas. O Governo vai ponderar?
2. Com vista a concretizar a diversificação económica, o Governo incentiva o “desenvolvimento das empresas de Macau no exterior”, mas de acordo com o regime vigente, as pessoas que trabalham no exterior estão isentas do requisito dos 183 dias, o que já não acontece com as que, devido às políticas de incentivo do Governo, optaram por desenvolver as suas empresas no exterior. De certa forma, isto acaba por diminuir a vontade de o fazerem, e será justo? Como é que o Governo assegura que estes

IO-2015-07-27-Song Pek Kei (p) apn



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

empresários de PME gozem do direito às respectivas verbas e mantenham a vontade de desenvolver as suas empresas no exterior? Vai alterar a lei vigente, para que estes sejam abrangidos pela isenção do requisito dos 183 dias?

27 de Julho de 2015.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Song Pek Kei